

**LEI Nº 14.322, DE 20.04.09 (D.O. DE 23.04.09)**

**Dispõe sobre a Criação da Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama, no Âmbito do Estado do Ceará.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** Fica criada a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama, no âmbito do Estado do Ceará.

**Art. 2º** A Semana da qual se refere o artigo anterior, ocorrerá anualmente, na semana que compreenderá o dia 27 do mês de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 20 de abril de 2009.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: Deputado Ronaldo Martins